



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.323, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1985

REAJUSTA VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNI-
CIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis salariais dos professores municipais re-
gidos pelo Estatuto do Magistério Público Munici-
pal passam a vigorar com base na tabela abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
N-1	\$ 990.000
N-2	\$ 1.091.500
N-3	\$ 1.200.000
N-4	\$ 1.318.000
N-5	\$ 1.451.000
N-6	\$ 1.595.000

Art. 2º - Os níveis salariais dos professores municipais ,
regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho
passam a vigorar com base na tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CLT-N-I	\$ 900.000
CLT-N-II	\$ 990.000

Parágrafo Único - O membro do magistério público municipal CLT-N-II, quando contar com Licenciatura Plena em Pedagogia e exercer as funções de Especialista em Educação, nos termos do Inciso V, Art. 2º da Lei Municipal nº 924, de 03-08-79, terá o mesmo nível salarial do N-5, fixado no Art. 1º desta lei.

Art. 3º - Os níveis salariais dos professores municipais, integrantes do Quadro em Extinção, passam a vigorar com base na seguinte tabela:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
M-1-I	\$ 900.000

Art. 4º - Os proventos dos professores inativos serão revisados com base no reajuste concedido pela presente lei.

Art. 5º - As funções gratificadas constantes dos Artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 923, de 03-08-79, passam a vigorar com os seguintes valores:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>
FGE-1 e FGCLT-1	\$ 72.000
FGE-2 e FGCLT-2	\$ 83.000
FGE-3 e FGCLT-3	\$ 94.000
FGE-4 e FGCLT-4	\$ 105.000
FGE-5 e FGCLT-5	\$ 115.000
FGE-6 e FGCLT-6	\$ 120.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a contar de 01 de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

LEI Nº 1323 DE 1985
Vitor Brindes
Secretário de Administração

Eng. Agr. Osmar Freitas Rivaldo
Prefeito Municipal

Certifico que a presente
Lei foi publicada no
lugar de costume no dia 11 / 11 / 1985
Vitor Brindes
Secretário de Administração

Reg. no Livro de <u>Leis</u>
n.º <u>1.323</u> a fl. <u>65/66</u>
<u>11</u> / <u>11</u> / 19 <u>85</u>
<u>Rozeli</u> Secretaria da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de <u>Leis</u>	
N.º <u>1323</u> a fl. <u>30-5</u>	
Em <u>13</u> / <u>11</u> / <u>85</u>	
<u>Rozeli</u> - Diretor Geral -	